



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

CONTRATO N. 014/2012 - EMERGENCIAL, de prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e apoio, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a Empresa **Rondonorte Prestadora de Serviços Ltda**

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa **Rondonorte Prestadora de Serviços Ltda**, sito à Rua João Goulart, n. 1822, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – Rondônia, CNPJ/MF n. 01.456.852/0001-50, telefone (69) 3229 0315, neste ato representada pela Sra. Patrícia dos Santos Almeida, brasileira, Sócia-Administradora, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 610.215, SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n 705.683.242-34, residente e domiciliada nesta Capital.

Aos nove (09) dias do mês de julho (07) de dois mil e doze (2012), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, de natureza emergencial, decorrente do Processo Administrativo n. 290-2012-JFRO, observados os preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial seu art. 24-IV, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de produtos e materiais de limpeza, máquinas e equipamentos de segurança, no prédio-sede da Seção Judiciária de Rondônia, em consonância com os quantitativos discriminados no presente instrumento contratual, do qual fazem parte o Edital, o Projeto Básico e a Proposta (Anexo I).

Parágrafo primeiro – o serviço será prestado na sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra n. 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, com a seguinte área:

- área interna: 9.000 m²;
- área externa: 3.681m²;
- área de fachada envidraçada: 415 m²;
- esquadrias externas 425m².

Parágrafo segundo – Será disponibilizado pela contratada, para plena execução do serviço, o quadro de pessoal disposto na Cláusula IX.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV;
- proposta apresentada à fl. 88-109, do Processo Administrativo nº 290/2012;
- Instrução Normativa MP nº 02/2008, alterada pela de nº 03/2009 e nº 04/2009;
- Instrução Normativa MP nº 02/2009.



III - DO PREÇO

O presente instrumento importa no valor mensal de **R\$ 54.139,96** (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), à exceção do primeiro mês de vigência, que contemplará o valor proporcional (de 09 a 31-07-2012) de R\$ 39.702,64 (trinta e nove mil setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor e global de **R\$ 310.402,44** (trezentos e dez mil quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) resultante da composição de custos apresentada nas planilhas de fls. 88-109, do Processo Administrativo nº 290/2012 – JFRO.

Parágrafo único - O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com treinamento, alimentação, uniforme, mão-de-obra, fornecimento e substituição de serviços, equipamentos, materiais necessários, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura de Serviços, devidamente atestada, contendo detalhamento dos serviços executados, na forma dos parágrafos subsequentes.

Parágrafo primeiro – A quantidade de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, e a quantidade de vales transporte que exceder à quantidade regularmente fornecida aos prestadores de serviço em razão do trabalho aos sábados, deverão ser discriminadas e faturadas em separado pela contratada, acompanhada de pedido da contratante ou de sua autorização expressa, e do comprovante do período de trabalho por cada prestador, onde conste a quantidade de horas extras e/ou vales-transporte pedidos e autorizados.

Parágrafo segundo – os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições dispostas na Cláusula V deste Contrato.

Parágrafo terceiro - Para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, em cópias autenticadas ou acompanhadas do original, para autenticação pelo Gestor do Contrato:

A. Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

A.1 - O comprovante de Pagamento deverá vir acompanhado de Folha de Pagamento, contra-cheque ou documento equivalente, onde discrimine a composição dos valores pagos, descontos e incidências legais a cada um de seus funcionários, e deverá corresponder à efetiva frequência dos prestadores de serviço.

A.2 - O pagamento do salário dos prestadores de serviço à disposição da Justiça Federal deverá ser efetuado pela contratada, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24.10.1989, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, e deverá obedecer aos valores dispostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como dos advindos de Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em vigor e demais normas legais.

A.3 - Não será pago à Contratada o valor correspondente às horas extras não autorizadas ou solicitadas pela contratante, nem as faltas ao trabalho cometidas pelos



seus empregados em que não tenha havido substituição, bem como encargos que venham a incidir sobre o valor;

B – Comprovante de recolhimento dos encargos sociais, por meio da apresentação da Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência – GFIP, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e onde conste apenas estes.

C. Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa/INSS;
- Comprovante de Regularidade junto à Fazenda Federal; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

C.1 - Caso alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

D. Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante (mês anterior ao que foi faturado), de todos os empregados vinculados à execução contratual nominalmente identificados, e apenas destes, inclusive vale-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida em lei ou em sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

Parágrafo quarto – A Contratada apresentará trimestralmente à Contratante os extratos das contas do INSS e do FGTS dos terceirizados vinculados ao presente contrato.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. A inadimplência com a seguridade social conduz à rescisão contratual, garantida a ampla defesa, na forma do §3º, do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo sexto - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento ou de glosar parcela deste se, por ocasião da execução dos serviços, esses não tiverem sido executados em sua integralidade, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou enquanto perdurarem pendências em sua execução.

Parágrafo sétimo - Havendo paralisação na prestação do serviço por motivo alheio à vontade da contratante, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo oitavo – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo nono - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei Federal N. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa/RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), também os valores referentes ao ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES. Serão retidos ainda os valores relativos à Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.05.2005.

V. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- A. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- B. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- C. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- D. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- E. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

Parágrafo primeiro - As provisões de que trata o caput desta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome da contratada na Caixa Econômica Federal, agência 0830 (PAB Justiça Federal), em conta corrente bloqueada para movimentação, conforme art. 36, § 7º, e do Anexo VII, da IN MP n. 02/2008 e alterações.

Parágrafo segundo - A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo terceiro - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- ✓ 13º salário;
- ✓ Férias e Abono de Férias;
- ✓ Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- ✓ Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo quarto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nesta cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Parágrafo quinto - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato e, após esse período, deixará de compor o valor contratual, devendo ser excluído da respectiva planilha de preços.

Parágrafo sexto - A contratada poderá utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato, mediante prévia solicitação de autorização ao contratante, a qual deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



Parágrafo sétimo - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o contratante expedirá a Autorização para a movimentação, encaminhando-a à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada. A Autorização especificará que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo oitavo - A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três (3) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo nono - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ou de instituição competente para tal, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo - O valor a ser destacado mensalmente do valor contratual mensal para depósito na conta vinculada de que trata esta Cláusula terá como base a tabela 01, seguinte:

TABELA 1 - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO
(INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 3, DE 15/11/2009)

ITEM			
13º Salário		8,33%	
Férias e Abono de Férias		12,10%	
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
T o t a l	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100.			
* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.			

VI. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

Em razão da natureza emergencial do presente contrato, o qual se limitará à vigência definida neste contrato, vedada a prorrogação; considerando que os valores dos custos da mão-de-obra aplicados contemplam a última data-base da categoria e que a próxima data-base não ocorrerá durante a vigência contratual, a repactuação do presente contrato ocorrerá em razão de fato previsto no art. 65-II, "d", da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, da planilha de custos e formação de preços e comprovação dos fatos e normas legais que fundamentam o reequilíbrio econômico-financeiro. Ocorrendo alteração no valor do **transporte público** municipal, a repactuação será devida a partir da data disposta em Lei ou Decreto para a majoração do seu valor.

Parágrafo segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



Parágrafo terceiro - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo quinto - O prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

B - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

C - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido;

Parágrafo sétimo - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo oitavo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

VII - DOS PRAZOS

Em face de sua natureza emergencial, este Contrato vigorará por 176 dias, no período **de 09 de julho a 31 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado unicamente até completar 180 dias.

Parágrafo primeiro - A manutenção do contrato pela contratante pelo período originalmente estipulado fica condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantajosidade de preços e condições para a Administração, à disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57-II, da Lei n. 8.666/93, e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela contratada, respeitadas as condições dispostas nos demais parágrafos desta cláusula.

Parágrafo segundo - Caso a contratante, por conveniência da Administração, decida reduzir o prazo de vigência contratual, não caberá à contratada o direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

Parágrafo terceiro - Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 000821 - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra, e suplementações a ela incorporadas e, no próximo, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo único - Foi emitida a Nota de Empenho com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

IX - DOS POSTOS E DO ENCARREGADO DA CONTRATADA

Para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, a contratada colocará à disposição da Contratante os postos de serviço discriminados no quadro 01:



Quadro 1

Item	Categoria	Postos	Jornada de trabalho
01	Servente	13	08 horas /dia com intervalo para refeições
02	Jardineiro	01	
03	Oficial de manutenção predial	01	
04	Auxiliar de serviços gerais	03	
05	Eletricista industrial	01	
06	Copeira	02	
Total		21	

Parágrafo primeiro – Na forma do art. 44, da Instrução Normativa/MPOG n. 02/2008, a contratada nomeará **01(um) encarregado** para 13 (treze) serventes e 02 (duas) copeiras; **01 (um) encarregado** para equipe de: 01 (um) artífice e 03 (três) auxiliares e 01 (um) jardineiro, nos serviços de áreas externas e fachadas envidraçadas; os quais serão responsáveis pela execução e qualidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização contratados, com a missão de garantir o seu bom andamento.

Parágrafo segundo – O encarregado permanecerá no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, controlando o estoque e providenciando material de limpeza, controlando a frequência, pontualidade e o uso de uniforme de seus empregados.

Parágrafo terceiro - O encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas relacionadas ao contrato.

Parágrafo quarto - Todas as solicitações oriundas dos empregados da contratada que prestam serviço nas instalações da Seção Judiciária por força deste contrato, tais como as relacionadas a salários e benefícios, jornada de trabalho, licenças, compensações, negociações de horários, atrasos ou ausência ao serviço, autorização de saída, justificativas, uniformes, equipamentos, material de limpeza, acidentes, mal súbito, reclamações, dúvidas, e outras, serão dirigidas unicamente ao encarregado ou preposto da empresa, o qual tomará as providências cabíveis.

Parágrafo quinto – O encarregado ou preposto consultará o gestor do contrato sempre que o atendimento, ou não, ao pleito do empregado interferir de alguma forma na execução do serviço contratado.

X — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão contratados com base na área física do imóvel por jornada de trabalho. Serão adotados os índices de produtividade, constantes na tabela abaixo:

Área	Categoria	Produtividade
Internas	Serventes	750m ² / 08 horas diárias
Externas	Jardineiro	1840m ² / 08 horas diárias
Envidraçadas	Artífice e auxiliares	138m ² / 08 horas diárias
Esquadrrias externas	Artífice e auxiliares	141m ² /08 horas diárias

Parágrafo primeiro: A contratada executará o serviço na forma disposta adiante, sendo expressamente vedado transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante:

1 – SERVENTES - Áreas Internas - Descrição dos serviços

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1 - Diariamente



1.1.1 - Varredura esmerada de todas as dependências (corredores, halls, escadas, elevadores, garagem e pátios) tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de execução dos serviços;

1.1.2 - Remover com pano úmido, o pó das mesas armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, limpeza geral, de todo o mobiliário e utensílios, monitores de computador, CPU's e etc...

1.1.3 - Coleta do lixo, três vezes por dia, nas áreas internas e externas do edifício e também quando houver solicitação, separando-se o lixo de forma seletiva;

1.1.4 - Lavagem, desinfecção e desodorização de áreas onde se encontram: pisos, pias, vãos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas, cestos de papéis usados.

1.1.5 - Remover tapetes de borracha, procedendo sua limpeza; limpeza e polimento de e utensílios de metal.

1.1.6 - Limpeza com detergente não corrosivo das escadarias de mármore e de todos os pisos e corredores de mármore, mantendo-os alvo e em perfeito estado de conservação.

1.1.7 - Limpeza das portas externas dos elevadores, bem como de suas guias;

1.1.8 - Limpeza interna e externa dos elevadores, com aplicação de desodorante em seus interiores e vaselina em suas partes metálicas;

1.1.9 - Limpeza e conservação das paredes divisórias, respectivas portas, maçanetas, vidros, etc;

1.1.10 - Limpeza dos carpetes, capachos, passadeiras, etc;

1.1.11- Limpeza das Salas de Audiências; aspirar carpetes; limpar vidros das mesas de audiência

1.1.12 - Limpeza dos aparelhos telefônicos, de comunicação, bebedouro, torneiras, extintores de incêndio, registros d'água, placas indicativas de direção ou sinalização;

1.2 - Semanalmente

1.2.1 - Enceramento de todas as áreas enceráveis;

1.2.2 - Polimento das mesas, cadeiras e letreiros das portas;

1.2.3 - Limpeza com polimento das esquadrias, basculantes, peitoris e rodapés;

1.2.4 - Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés e portas;

1.2.5 - Polimentos do piso de mármore;

1.2.6 - Lavagem, com água sanitária, dos azulejos (copas, banheiros e outras dependências);

1.2.7 - Limpeza externa dos aparelhos de ar condicionado;

1.2.8 - Limpeza das cadeiras e poltronas;

1.2.9 - Limpeza de prateleiras, estantes e depósito de material;

1.2.10 - Limpeza e lavagem de áreas internas do Edifício e demais áreas laváveis;

1.2.11 - Lavagem de tapetes internos dos elevadores e tapetes de todos os balcões de atendimento

1.3 - Mensalmente

1.3.1- Revisão e Lavagem de cisterna e caixa d'água

1.3.2 - Desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;

1.3.3 - Limpeza e polimento geral das luminárias;

1.3.4 - Limpeza geral dos vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;



- 1.3.5 - Vasculhação geral dos tetos e paredes;
- 1.3.6 - Limpeza de canalização de águas pluviais, telhados, caixas de gordura;
- 1.3.7 - Limpeza dos ralos e sifões de pias;
- 1.3.8 - Limpeza das calhas das luminárias e difusores de ar central;
- 1.3.9 - Limpeza interna de vidros das esquadrias da fachada.
- 1.4 - Semestralmente
 - 1.4.1 - Lavagem de carpetes e tapetes; dos gabinetes e salas de audiências;
 - 1.4.2 - Desinfecção das instalações sanitárias, de esgoto, ralos e galerias.
- 1.5-Eventualmente
 - 1.5.1 - Participação em mutirões.
- 1.6 - Outros
 - 1.6.1 - Demais serviços, quer diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade que lhe forem solicitados, inerentes à sua categoria.

2 – JARDINEIRO (Áreas externas)

- 2.1-Diariamente
 - 2.1.1 - Cuidado com as plantas internas, molhando-as e adubando-as;
 - 2.1.2 - Varredura da calçada/sarjeta externa na conservação da grama que a cerca;
 - 2.1.3 - Varredura das áreas arborizadas, retirando folhas mortas e demais detritos;
- 2.2 - Quinzenalmente ou mensalmente;
 - 2.2.1 - Poda das árvores;
 - 2.2.2 - Corte da grama, com a respectiva adubação;
 - 2.2.2 - Auxiliar no mutirão para lavagem das garagens de carros e motos.
- 2.3 - Eventualmente
 - 2.3.1- Substituição e transferência de plantas e vasos, interna e externamente;
 - 2.3.2 - Plantação de novas mudas.
- 2.4 - Outros
 - 2.4.1 - Demais serviços, sejam diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade que lhe forem solicitados, inerentes à sua categoria

3 – OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (pedreiro e carpinteiro, pintor, encanador) e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

- 3.1 - Diariamente
 - a) Os serviços aqui desenvolvidos têm por característica principal a sua realização de acordo com a necessidade que vai se apresentando, sem que se fixe uma regularidade.
 - b) De modo geral, são àqueles ligados à manutenção predial, tais como: hidráulicos, de carpintaria, pintura e alvenaria, bem como distribuição de móveis e equipamentos nas seções necessárias, sempre com ajuda dos auxiliares de serviços gerais.
- 3.2 – Quinzenalmente
 - 3.2.1 - Proceder, aos sábados, no horário de 08:00 às 12:00 h, a lavagem da garagens de carros e motocicletas.
 - 3.2.2 - lavagem do piso do estacionamento externo de veículos
- 3.3 – Semestralmente (Áreas externas)



3.3.1 - Limpeza de vidros das áreas envidraçadas com utilização de andaimes e equipamentos de segurança individual

3.3.2- Lavagem com lava-jato de telas e estrutura de sombreamento do estacionamento externo de veículos

3.4 – Anualmente(Áreas externas)

3.4.1-Realização de pintura anual do prédio-sede, com o tratamento prévio que se fizer necessário nas paredes, esquadrias, portas e forros que receberão pintura.

3.5 - Eventualmente

3.5.1- Auxílio no transporte de máquinas, equipamentos e móveis;

3.5.2 - Participação em mutirões.

3.6 - Outros

3.6.1 - Demais serviços requisitados, desde que de acordo com a competência da categoria.

4 - ELETRICISTA

4.1- Diariamente

4.1.1 - Vistoria em todas as instalações da Seccional para manutenção e troca de lâmpadas e demais itens relacionados à fiação, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos.

4.2 - Semanalmente

4.2.1 - Elaboração de relatório dos problemas detectados na semana

4.3 - Mensalmente

4.3.1 - Acompanhamento de medição da energia pela concessionária CERON.

4.4 - Eventualmente

4.4.1 - Acompanhamento dos serviços de empresas ou profissionais individuais quando envolver a parte elétrica;

4.4.2 - Identificação de todos os disjuntores do prédio e sua manutenção, de modo a facilitar seu manuseio pelos servidores.

4.4.3. - Realização de serviços elétricos em geral, tais como instalação de rede, mudança de pontos elétricos, troca de disjuntores, balanceamento de fases, troca de barramentos, criação de circuitos, extensões, troca de pequenas fiações.

4.4.4 - Participação nos mutirões.

4.5 - Outros

4.5.1 - Demais serviços, quer diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade, inerentes à categoria.

5 - COPEIRA

5.1- Diariamente

5.1.1 - Preparo de café e chá em recipientes térmicos, de acordo com a necessidade, e nunca inferiores a quatro (quatro) vezes diariamente;

5.1.2 - Distribuição de chá, café e sucos aos Gabinetes dos Juízes ao menos 01 (uma) vez ao dia;

5.1.3.- Troca de água nas vasilhas próprias, a fim de servir Juízes e Diretores;

5.1.4 - Limpeza dos pertences e utensílios da copa, bem como do ambiente propriamente dito.

5.2 - Eventualmente



5.2.1 - Servir as autoridades com serviços de copa por ocasião dos eventos, como lhe for solicitado;

5.2.2 - Servir os visitantes com serviços de copa, fazendo lanches, sucos, café, chá, conforme solicitação de servidor ou juiz;

5.2.3 - Auxílio nos mutirões.

5.3 - Outros

5.3.1 - Demais serviços, quer diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade, inerentes à categoria.

XI - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO POR CATEGORIA

Os funcionários destinados à prestação do serviço terceirizado deverão ter as qualificações mínimas, em termos de escolaridade, experiência ou de conhecimento para a realização das suas atribuições, a seguir demonstradas:

Quadro 2

CATEGORIA	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS
Servente	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Ter noções de segurança e conhecimento no manuseio de produtos de limpeza e higiene;
Jardineiro	Ter leitura; Experiência mínima de um (01) ano; Ter noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas de jardinagem.
Oficial de Manutenção Predial (pedreiro e carpinteiro)	1º Grau Completo; Experiência mínima de dois (02) anos, comprovada em carteira; Conhecimento em alvenaria, hidráulica, assentamento de pisos cerâmicos, serviços de pintura; noções de carpintaria; noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Trabalhar com o artífice de serviços gerais e auxiliar em todos os serviços; Ter noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas em geral.
Eletricista Industrial	2º Grau Completo; Experiência mínima de 02 (dois) anos, como eletricista industrial, comprovada em carteira de trabalho; Curso em instituição especializada de, no mínimo, 40 horas, comprovado por meio de diploma ou certificado; saber interpretar plantas elétricas padronizadas e convencionais; noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas elétricas ou energizadas.
Copeira	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Ter noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas de copa e cozinha especialmente quanto a vazamento de gás GLP.

Parágrafo único - Na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, fica **vedada** à contratante a contratação de pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia.



XII - DOS UNIFORMES.

Todos os funcionários deverão, diariamente, apresentar-se uniformizados e limpos, conforme quadro abaixo. Não serão aceitos ao serviço funcionários que se apresentarem sem uniforme ou com uniforme incompleto. Não serão aceitas como justificativa a simples dificuldade de lavar ou consertar o uniforme, ou motivo similar:

Quadro 03

CATEGORIA	UNIFORMES (quantidade mínima a ser fornecida) /IDENTIFICAÇÃO
Servente	- 03 Camisetas de manga curta, gola Pólo, em tecido não transparente, com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças compridas. - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - Equipamentos de proteção individual. - 01 Jaleco (eletricista)
Jardineiro	
Oficial de manutenção Predial (pedreiro e carpinteiro)	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Eletricista Industrial	
Copeira	- 03 Camisetas de manga curta, gola Pólo, em tecido não transparente, com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças compridas. - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - Touca elástica proteção dos alimentos contra a queda de cabelos.

Parágrafo primeiro - Os funcionários que comparecerem sem uniforme e que, por essa causa, não puderem trabalhar, terão sua falta lançada. Não havendo substituição do funcionário para a garantia da prestação do serviço, a falta será descontada no pagamento mensal da empresa.

Parágrafo segundo - Eventuais substitutos deverão, igualmente, apresentar-se uniformizados.

Parágrafo terceiro - A ausência de uniforme provocada pelo funcionário será relatada pelo Executor do Contrato no livro de registro ou no próprio Processo Administrativo de Contratação e a reincidência provocará a substituição do funcionário.

Parágrafo quarto - Caso a contratada tenha dado motivo para a ausência do uniforme, serão aplicadas a ela as penalidades legais.

Parágrafo quinto - Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu encarregado, observar se seus funcionários estão devidamente uniformizados, não aceitando o acesso ao prédio dos que não o estiverem, e providenciando, em consequência, sua imediata substituição no dia da falta, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo executor do contrato.

Parágrafo sexto - Será obrigatória a identificação visível dos empregados que prestam serviço na Justiça Federal, podendo tal identificação compor o próprio uniforme, ou por meio de crachá, na forma que melhor se adequar a cada categoria de serviço.

Parágrafo sétimo - Sem prejuízo ao uso do crachá, as camisas terão logomarca de identificação legível a regular distância na parte frontal esquerda.

Parágrafo oitavo - Os crachás deverão trazer inscrito, em letras visíveis a distância regular, pelo menos: o nome da empresa contratada, o primeiro nome do funcionário terceirizado (evitando-se apelidos), em caixa alta e visível, a categoria do funcionário e a inscrição "PRESTADOR DE SERVIÇO".

Parágrafo nono - Todos os funcionários que executarão os serviços contratados deverão comparecer devidamente uniformizados, no máximo, a partir do décimo dia da vigência



contratual, sendo de responsabilidade da contratada a confecção e o fornecimento dos uniformes em tempo hábil.

Parágrafo décimo - Os uniformes serão substituídos caso se apresentem rasgados, puídos, desbotados, manchados ou por outro fator que os torne fora do padrão mínimo desejado pela Justiça Federal, considerando-se como padrão mínimo a média de apresentação/visual/conservação dos uniformes dos demais funcionários de cada categoria.

Parágrafo décimo -primeiro – A contratada deverá apresentar à contratante, para aprovação, modelo de uniforme a ser fornecido.

XIII - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

A Contratada disponibilizará ao seu quadro de funcionários os equipamentos e/ou materiais de proteção individual a seguir discriminados, sem prejuízo à disponibilização dos demais itens de segurança exigidos pela legislação em vigor, na forma regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, NR nº 06 ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la :

Quadro 04

CATEGORIA	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIOS
Servente	Luva de segurança à base de borracha natural; Calçado de segurança em borracha/PU/PVC; Máscara contra poeira
Jardineiro	Calçados de segurança; Luva de Segurança
Oficial de manutenção predial (pedreiro e carpinteiro)	Luva de segurança em borracha e em couro, botas, óculos de segurança, transparente e Capacete de segurança, quando a atividade o exigir.
Eletricista Industrial	Calçado de segurança contra choques elétricos; Luva de segurança em borracha e couro específica para serviços elétricos.

Parágrafo primeiro - De acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, mesmo que eventualmente, serão ainda fornecidos a todos os funcionários envolvidos os equipamentos de segurança necessários, destacados, mas não limitados aos listados no quadro abaixo:

Quadro 05

ITEM	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
01	Máscara de Pano
02	Cinto de segurança
03	Capacete de segurança
04	Luva de couro
05	Botinas
06	Sinalizadores indicativos de pisos molhados
07	Faixas de segurança para isolamento de áreas

parágrafo segundo - Todos os equipamentos de proteção fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as normas da ABNT e testados pelo INMETRO.

XIV - DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

A contratada disponibilizará, para a execução dos serviços, os equipamentos abaixo



listados, destinados à propiciar maior eficácia ao serviço a ser prestado.

Quadro 06

Item	Equipamentos	Qtde
01	Máquina para lavagem de pisos de mármore	02
02	Máquina lavadora de carpete	01
03	Aspirador de pó	01
04	Extensão de 40 metros (fio 4 mm, paralelo)	02
05	Carrinho de mão	02
06	Enxada	02
07	Pá	03
08	Máquina cortadora de grama – 220 v	01
09	Terçado	02
10	Mangueira Plástica ¾" - 30 m	04
11	Kit para limpeza de vidro	01
12	Carro para material de limpeza, que acomode balde ou recipiente de lixo de 120 litros na plataforma frontal, 03 prateleiras, bolsa de vinil para 95 litros, com no mínimo 122 cm de comprimento, 52 cm de largura e 94 cm de altura e 19,5 quilos, rodas emborrachadas e resistentes a químicos de limpeza, com pára-choques moldados de forma a prevenir danos a mobiliários e paredes.	06
13	Tesourão de cortar grama	01
14	Rastelo	02
15	Roçadeira elétrica 127 –V com fios de nylon, de uso doméstico	01
16	Carrinho para transporte distribuição de garrafas de café e utensílios de copa	01

Parágrafo primeiro - É de inteira responsabilidade da contratada orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos equipamentos, assim como providenciar a manutenção e substituição dos equipamentos danificados.

Parágrafo segundo – A Contratada fornecerá, exclusivamente, para uso pelo artífice, auxiliares de serviços gerais e eletricista, em atividades inerentes essas categorias, ficando sob suas responsabilidades, caixas de ferramentas e ferramentas de pequeno porte e de uso diário dessas categorias: 02 jogos de chaves de boca combinadas nºs (8,9,10,11,12,13,14,15,19 e 22)mm; chave de fendas nºs 05,07 e 09 (duas de cada bitola); chave 05,07 e 08 Phillips (duas de cada bitola); 01(uma)chave de grifo média, 02 alicates de 08"; 01(um)alicate de pressão; 01(um) martelo; 01(uma) colher de pedreiro; 02(duas) pás;01(um)nível de bolha; 01(um)esquadro; lápis de carpinteiro;01(uma) trena de 05m; 01(uma)mangueira de nível de 08m; 01(um) alicate amperométrico de 1000Volts..

Parágrafo terceiro – Tendo em conta o disposto nos parágrafos anteriores, a contratante de nenhum modo será responsabilizada pelos defeitos ou extravios nos equipamentos ou ferramentas.

Parágrafo quarto - A reposição de máquinas ou quaisquer equipamentos colocados à disposição da contratante, levados para conserto, manutenção ou reparo pela contratada, deverá ser feita em até 24 horas. Não havendo essa possibilidade, outro equipamento igual ou equivalente deverá ser providenciado, para que não haja prejuízos na execução dos serviços.

XV - DOS MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

É de responsabilidade da contratada a aquisição e o fornecimento dos itens de higiene e limpeza especificados no quadro desta Cláusula, destinados à plena realização do serviço contratado.

Parágrafo primeiro – A tabela apresentada, coluna "D", abaixo, representa o consumo mínimo mensal de produtos utilizados nas dependências do Edifício-sede desta Seccional. Assim, não se caracteriza consumo fixo mensal de materiais, visto que sua quantidade poderá ser aumentada tendo em vista peculiaridades sazonais, como época de muita poeira, movimento interior no Edifício devido a muitas audiências, eventos no auditório e



outros, os quais alteram a quantidade de produtos utilizado, sendo o ônus decorrente de tais acréscimos exclusivamente da contratada;

Parágrafo segundo – É obrigatória a manutenção, pela contratada, nas dependências da Contratante, do estoque mínimo dos produtos para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para evitar interrupção na sua prestação, em decorrência da falta. O estoque deverá ser constantemente reabastecido de modo a comportar quantidade igual ou superior à determinada na coluna “estoque mínimo”.

Parágrafo terceiro – Deverão ser utilizados somente materiais de primeira linha de qualidade, a serem entregues em embalagens de fábrica ou de comercialização.

Parágrafo quarto – A contratada deverá fornecer à contratante, para controle, lista mensal de todo material de consumo fornecido mensalmente ou repostado.

Parágrafo quinto – A Contratada só poderá usar produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano a pessoa ou animais domésticos, a revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto do prédio;

Parágrafo sexto - A utilização de produtos químicos para limpeza, desinfecção e conservação, dependerá da aprovação da Contratante e/ou órgão fiscalizador competente.

Quadro 07

A	B	C	D	E
ITEM	UNIDADE	PRODUTOS	CONSUMO MÍNIMO / MÊS	ESTOQUE MÍNIMO / DIA
01	Fardo de 12 rolos	Papel toalha, 02 dobras, branco, em rolos de 120 folhas	05	01
02	Fardo de 04 pacotes com 250 folhas/pacote	Papel toalha interfolha, branco, 23 X 23 cm, de 1ª qualidade.	120	20
03	Fardo de 32 rolos com no mínimo 30m	Papel higiênico, folha dupla, macio, branco, picotado, 1ª qualidade.	20	06
04	Frasco de 360 ml.	Desodorizador de ar	25	10
05	Litro	Sabonete cremoso para higiene de mãos	40	08
06	Litro	Detergente neutro	40	10
07	Litro	Álcool 96° - líquido	40	10
08	Frasco de 500 ml.	Lustra móveis	15	05
09	Fardo de 14 embalagens c/ 08 unidades/embalagem	Palha de aço de 1ª qualidade	02	01
10	Barra de 250 g	Sabão em barra	30	06
11	Litro	Água sanitária de 1ª qualidade	40	10
12	Litro	Cera líquida incolor de 1ª qualidade	20	10
13	Litro	Selador para aplicação no piso	20	10
14	Litro	Removedor de cera	30	10
15	Unidade	Sacos plástico para lixo cor preta, capacidade 40 litros	500	150
16	Unidade	Sacos plástico para lixo cor preta, capacidade 30 litros	400	150
17	Unidade	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros	500	150
18	Unidade	Esponja dupla face p/pia	30	10
19	Litro	Xampu para carpetes	06	02
20	Unidade	Vassoura c/ cabo metal e cerdas macias, tamanho 30 cm	10	03
21	Unidade	Vassoura c/ cabo metal e cerdas de piaçava, tamanho 30 cm	02	01
22	Unidade	Rodo de PVC/plástico de 60 cm	10	02
23	Unidade	Rodo de PVC/plástico de 40 cm	10	02
24	Unidade	Pá para lixo de plástico c/ cabo longo	05	01
25	Unidade	Balde plástico de 15 litros c/ alça de metal revestido de plástico	05	01



A	B	C	D	E
ITEM	UNIDADE	PRODUTOS	CONSUMO MÍNIMO / MÊS	ESTOQUE MÍNIMO / DIA
26	Litro	Removedor de manchas de carpetes	02	01
27	Unidade	Sacos de algodão p/ pano de chão	25	05
28	Unidade	Flanela para limpeza de 40 cm X 40 cm	15	05
29	Unidade	Escova manual de plástico	05	02
30	Unidade	Pano de copa atalhado 50cm X 50cm	05	01
31	Quilo	Sabão em pó	24	05
32	Unidade	Vassoura p/ vaso sanitário	07	02
33	Litro	Removedor de gordura multiuso	12	04
34	Unidade	Esponja comum macia.	06	02
35	Unidade	Máscara descartável, com respirador descartável, tipo semifacial filtrante, modelo partícula, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P1, com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário.	15	03
36	Litro	Desinfetante concentrado para banheiros	60	10
37	Par	Luva de borracha/latéx	15	05
38	Unidade de 40g	Pedra sanitária c/ redinha, fragrância floral ou lavanda.	60	10
39	Litro	Limpa vidros	20	05
40	Unidade	Tela plástica desodorizante para urinórios, fragrância lavanda ou floral.	15	05
41	Frasco de 500 ml	Óleo de peroba	10	04
42	Litro	Limpa pedras.	10	05
43	Frasco de 500 ml	Limpa inox	10	04

XVI - DA JORNADA DE TRABALHO

Todos os funcionários disponibilizados pela contratada para ocuparem os postos contratados terão Jornada de Trabalho de 44 horas semanais, sendo:

- De segunda a sexta: de 08h às 12h e de 14h às 18h.
- Aos sábados, quando convocados pela contratante: de 08h às 12h.

Parágrafo primeiro – O horário de trabalho é determinado de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante, observando-se os limites diários estabelecidos pelos sindicatos e pela legislação em vigor.

Parágrafo segundo – A Contratante reserva-se no direito de convocar os empregados terceirizados para trabalharem aos sábados, sempre que houver necessidade e respeitada a carga horária semanal prevista em contrato, obrigando-se a restituir à Contratada os valores correspondentes ao fornecimento do vale-transporte aos convocados, sempre que a quantidade mensal de vales utilizada pelos funcionários em decorrência de tais convocações extrapolar a quantidade mensal prevista na planilha de custos e formação de preços.



Parágrafo terceiro – Todo e qualquer serviço extraordinário que resulte em horas-extras aos prestadores de serviço deverá ser precedido de pedido escrito da contratante ou deverá ser realizado apenas com sua expressa autorização, a qual se constitui condição essencial para o pagamento, à contratada, das respectivas horas-extras pagas a seus funcionários. Tais serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, com base nas horas autorizadas e efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle da frequência, com visto do Gestor do Contrato.

XVII – DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO E CONTROLE DE PONTO

É dever da contratada adquirir, instalar e manter, às suas custas, relógio de ponto ou outro mecanismo de igual ou superior eficiência, para controle do horário de chegada e de saída exclusivamente de seus funcionários ocupantes dos postos contratados.

Parágrafo primeiro - O relógio de ponto é de propriedade da contratada, que se responsabiliza pela sua manutenção, substituição e retirada ao término da vigência contratual, assim como pela correta orientação de seus funcionários para o manuseio do equipamento.

Parágrafo segundo - Haverá **tolerância de 15 minutos** na chegada dos funcionários que prestarão o serviço na sede da contratante. Após esse interregno, será lançada “falta” ao funcionário e providenciada, pela contratada, a sua imediata substituição no dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia ou fração do dia não trabalhado, e reflexos, no pagamento mensal devido à contratada.

Parágrafo terceiro - Não serão aceitos os prestadores de serviço que não comparecerem completamente **uniformizados** e limpos ao local de trabalho, sendo providenciada, pela contratada, a sua imediata substituição no dia da ocorrência por outro devidamente uniformizado, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado, e reflexos, no pagamento mensal devido à contratada.

Parágrafo quarto – A Contratada deverá manter à disposição, para **substituição** em caso de falta ao trabalho, no mínimo 01 pessoa treinada e com conhecimento dos serviços de rotina da Seccional, nas categorias de servente e eletricista, evitando substituição sem proveito para a contratante.

Parágrafo quinto - Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu encarregado, observar e registrar os atrasos, os faltosos de que trata esta Cláusula e providenciar sua imediata substituição, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pela contratante.

Parágrafo sexto – O gestor do Contrato registrará as ocorrências relativas ao cumprimento das condições estipuladas nesta cláusula no respectivo Processo Administrativo.

XVIII - FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A contratada deverá fornecer preferencialmente de uma única vez os vales transporte e alimentação referentes ao mês a ser trabalhado, evitando faltas ao trabalho por descontinuidade advinda de problemas no carregamento eletrônico dos cartões utilizados para deslocamento e refeições.

Parágrafo único – A contratada será penalizada em caso de falta ou quebra de continuidade no fornecimento dos auxílios transporte e alimentação aos seus funcionários à disposição da Contratante.



XIX - AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

A contratada providenciará o afastamento imediato de qualquer prestador de serviço que não mereça a sua confiança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo primeiro – A Contratada não poderá afastar funcionário seu, colocado à disposição da contratante, sem comunicado prévio e seu expresso consentimento.

Parágrafo segundo – A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da Administração;

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações dispostas nas cláusulas contratuais, do fornecimento da mão-de-obra, dos produtos de limpeza, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratado e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Providenciar o pagamento dos salários dos empregados unicamente via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;
- b) Autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's;
- d) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos ou consertados em 24(vinte e quatro) horas.
- e) providenciar substituto nas férias, licenças e nos dias em que ocorrer ausência ao serviço por seus funcionários, por motivos justificados ou não, inclusive pelos mencionados nas cláusulas contratuais, não sendo permitidas falhas na execução das tarefas, e o seu descumprimento será considerado inadimplência contratual, com sujeição às sanções pertinentes ao caso.
- f) Nomear e manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalhos, 02 encarregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;;
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, permanecendo no local em tempo integral. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor do Contrato e tomar providências pertinentes, com vistas a sanear falhas detectadas;
- h) submeter ao executor do contrato, no início da vigência contratual e a cada substituição, a relação dos empregados, acompanhada de foto 3x4 e de ficha de cadastro preenchida manualmente e assinada pelo funcionário, inclusive substitutos eventuais, acompanhadas das respectivas identificações, caracterizadas por crachás;
- i) responder pela remuneração de seus empregados e por seguros contra acidente inerentes à execução do serviço contratado, impostos e contribuições previdenciárias e demais encargos de natureza trabalhista, além de quaisquer outros direitos devidos em decorrência deste Contrato, de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva ou de Lei, e na Consolidação das Leis Trabalhistas;



- j) A inadimplência da contratada com relação aos encargos ou direitos contratuais e legais devidos aos seus funcionários não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento ou cumprimento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- k) sempre que solicitado pela contratante, comprovar os vínculos empregatícios dos funcionários designados para ocupar os postos contratados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e autorizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas, ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com esta, Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, sendo os seus contratos de trabalho firmados com a Contratada.
- l) atender a todas as despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro, que forem devidas ao seu pessoal em razão deste contrato;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a prestação do serviço contratado, seja ou não em razão da natureza do serviço prestado;
- n) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as instruções, normas internas, planos específicos de trabalho e conduta estabelecidos pela contratante, normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, assim como outras ordens que venham a ser emitidas pela contratante durante a vigência do contrato, as quais farão parte integrante do ajuste;
- o) garantir que, nos serviços inerentes ao presente contrato, os servidores, usuários da Justiça Federal e demais cidadãos sejam tratados com urbanidade;
- p) na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, não designar pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia;
- q) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos ou consertados em 24(vinte e quatro) horas.
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, face o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

XXI - DA RESPONSABILIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Fica reservado à Contratante o direito de:

A. exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que não merecer a sua confiança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas, devendo a Contratada proceder a imediata substituição.

B. exigir dos empregados da Contratada, colocados a seu serviço, a comprovação de seus vínculos empregatícios, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e autorizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com esta, Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, sendo os seus contratos de trabalho firmados com a Contratada.

C. exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da Administração;

D. aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis, intervir na execução dos serviços, quando cabível, e rescindir o contrato, na forma e nos casos previstos na lei.

E. exigir o afastamento de qualquer funcionário contratado em desacordo com a Resolução nº 07/2006, alterada pela de nº 09/2006 – Conselho Nacional de Justiça.



Parágrafo Único - A Contratante responsabiliza-se por:

- a) Disponibilizar instalações sanitárias;
- b) Disponibilizar vestiários com armário guarda-roupas;
- c) Disponibilizar depósito para guarda de materiais, produtos de limpeza, equipamentos e ferramentas.
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares.
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- h) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- i) Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- j) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- k) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.

XXII – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será de responsabilidade dos **encarregados** da contratada e será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais, ou pelo seu substituto automático, especialmente designado como “gestor do contrato” através de Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro - O gestor do contrato registrará em livro próprio todas as ocorrências surgidas durante a execução dos serviços, as deficiências e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

Parágrafo segundo – A avaliação da produtividade dos Serventes será feita por planilha de serviços que deverão ser executados nas frequências estabelecidas neste termo, que deverá ser feita pelo gestor do contrato, atribuindo desempenho de: 01- fraco; 02 – regular; 03 - satisfatório.

Parágrafo terceiro – O serviço inerente ao Oficial de Manutenção será avaliado pelo gestor do contrato pelo seu desempenho em solucionar as tarefas a ele atribuídas, tanto no aspecto da eficiência quanto da qualidade do serviço executado.

Parágrafo quinto – Verificado o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, o gestor registrará a ocorrência, para aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sexto - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, **o gestor do contrato exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:**

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;



- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo sétimo – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

Parágrafo oitavo - A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação

Parágrafo nono - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo - Até que a contratada comprove o disposto no caput, o contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

XXIII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CIVIL E PENAL

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo primeiro - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, resultantes da execução do Contrato, não transferindo para a Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

Parágrafo segundo - A Contratada é responsável pelo **desaparecimento de bens materiais** que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

Parágrafo terceiro – A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a **terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

Parágrafo quarto – A contratada arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, por força deste contrato, violem direitos de terceiros;



Parágrafo quinto – A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

Parágrafo segundo - A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

XXIV - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

a) No início do contrato: 10% sobre o valor global do contrato, caso a contratada, após firmar contrato, não inicie os serviços;

b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, quando será aplicada, cumulativamente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

b.1 - por dia de atraso na comprovação da regularidade documental, seja fiscal, previdenciária ou trabalhista, na apresentação da garantia contratual ou de seu reforço;

b.2 - por dia de interrupção no fornecimento de vale-transporte, auxílio-alimentação, e demais exigências de Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente;

b.3 - Por dia de interrupção no fornecimento/substituição de uniformes, crachás, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de limpeza e produtos em geral, e demais itens previstos neste contrato;

c) 0,5% (meio por cento) por dia, para cada posto de serviço que interromper seus serviços, sobre o valor global da planilha de custos respectiva, independente do motivo que deu ensejo à paralisação (greves, falta de vale-transporte ou alimentação, faltas sem substituição, e outras). O percentual será aplicado utilizando-se a seguinte fórmula: $(0,5 \times VP \times 24 \times PI)/100$, onde VP é o valor da planilha correspondente à categoria que paralise seus serviços e PI a quantidade de Postos que permaneceu inativo;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço, e que não estejam descritas nas demais alíneas;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo primeiro – As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **contratado** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo quarto - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo quinto - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Parágrafo sexto - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficialará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o caput, letra c, desta Cláusula.

XXV - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, as referentes a insumos, treinamentos, administração de seu pessoal, e outros, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

A - advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

B - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;

C - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XXVI — DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos motivos elencados ao longo deste Contrato e os relacionados nos arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

Parágrafo segundo – Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXVII — DA GARANTIA

A garantia ao presente Contrato corresponderá a 3% (três por cento) do seu valor global, na modalidade de Seguro-Garantia, podendo ser levantada nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro – A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - A garantia prestada pela contratada responderá:

- a) por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- b) por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo contratante, ou à terceiros, em que a contratante tenha sido responsabilizada objetivamente;
- c) Por dívidas fiscais e trabalhistas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

Parágrafo terceiro – Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto – a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

Parágrafo quinto - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, e não havendo pendência contratual, a garantia - ou seu saldo - será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até cinco (05) dias úteis à extinção deste Contrato.

Parágrafo sexto - A Contratada obriga-se a complementar o valor da Garantia com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à Contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela Contratante.

Parágrafo sétimo - Caso a Contratada não cumpra o disposto nesta cláusula dentro do prazo estipulado, o valor respectivo será descontado do pagamento a que esta fizer jus, sem prejuízo às penalidades contratuais decorrentes de atraso.

Parágrafo oitavo - A garantia, na forma de **seguro-garantia, só será aceita se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato**, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

XXVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XXIX – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de formação de Preços e Custos.

XXX – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, parágrafo único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.



XXXI — DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 09 de julho de 2012.

Patrícia dos Santos Almeida

Sócio-Administradora
Pela Contratada

Rodrigo de Godoy Mendes

Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratada

RONDONORTE

PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ(MF) 01.456.852/0001-50
 Rua João Goulart, 1822-- N.S. das Graças-- Porto Velho - RO

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

Categoria	PREÇO DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 2.238,34	13,00	R\$ 29.098,41
ENCARREGADO LIMPEZA	R\$ 2.654,99	1,00	R\$ 2.654,99
JARDINEIRO	R\$ 2.240,80	1,00	R\$ 2.240,80
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 3.302,44	1,00	R\$ 3.302,44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.064,24	3,00	R\$ 6.192,71
ELETRICISTA INDUSTRIAL	R\$ 4.511,52	1,00	R\$ 4.511,52
COPEIRA	R\$ 1.742,05	2,00	R\$ 3.484,09
ENCARREGADO EQUIPE MANUTENÇÃO	R\$ 2.654,99	1,00	R\$ 2.654,99
TOTAL		23,00	R\$ 54.139,96

II - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Nº de meses do contrato: 6

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$) 324.839,77

Porto Velho, 29 de junho de 2012

[Handwritten Signature]
 [Illegible text]